

N. 12

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º — Ficam desde já os habitantes desta cidade, moradores da rua Direita, desde o largo do Rosario até o largo dos Homens, obrigados a recuarem suas testadas e predios a se põem no alinhamento que da esquina do sr. commendador Antonio de Godoy vae á casa do finado sr. José Romeiro, desde que tenham de ahí edificar de novo, ou fazer reconstrução na frente em seus predios, ora existentes, sob pena da multa de dez a trinta mil réis, e será a obra demolida á sua custa.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 13

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º — Fica absolutamente prohibido ter soltos nas ruas desta cidade animaes vaccum, muar, cavallar, cabras, carneiros e porcos. O fiscal fará apprehender todos os que forem encontrados, e conhecendo seus respectivos donos, os avisará para rehavê-los, pagando elles a multa de quatro mil réis, sendo o animal apprehendido vaccum, muar ou cavallar. A multa será de dois mil réis, si o animal ou animaes apprehendidos forem cabras, carneiros ou porcos. Si, porém, o fiscal não conhecer o dono dos animaes, serão estes recolhidos ao curral do conselho, durante oito dias, findos os quaes, precedendo editaes, serão arrematados, e o producto recolhido aos cofres da municipalidade. Si no prazo do edital apparecer o dono do animal apprehendido pagará, além da multa, as despezas feitas pela camara.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 14

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de S. Bento de Araraquara, decretou a seguinte resolução :

Art. unico.—As casas terreas que de novo se edificarem, ou reedificarem dentro do quadro desta villa, terão pelo menos dezoito palmos de altura na frente, sob pena de vinte mil réis de multa e reparação da irregularidade á custa do infractor ; ficando nesta parte revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 15

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Jundiaby, decretou a resolução seguinte :

Art. unico.—O art. 1.º da resolução de 26 de Abril de 1865 fica modificado pela maneira seguinte, sómente para a construcção de um cemiterio e chafariz.

§ 1.º — Por arroba de café e assucar pagará o productor vinte réis.

§ 2.º — Os advogados, medicos e cambistas pagarão annualmente dez mil réis, entendendo-se cambista todos aquelles que derem a premio de um conto de réis para cima.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 16

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º — Fica autorizada a camara municipal da cidade de Mogy-mirim a demolir a cadeia velha da mesma cidade, e a utilizar-se dos seus materiaes, ou a vendê-los em hasta publica, na fórma da lei, applicando o producto em proveito do municipio.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.